

informação ao nível básico sobre as coleções e o património cultural ao cuidado do Museu.

4. O Museu produz e cede documentação fotográfica, audiovisual e multimédia própria e/ou mediante solicitação sobre as coleções e o património cultural ao seu cuidado, podendo autorizar a sua realização por terceiros, pressupondo a aceitação das condições fixadas neste Regulamento e da lei em vigor, podendo igualmente implicar o pagamento de custos, fixados pelo Município.

5. O Museu, núcleo-sede e os núcleos dependentes, são identificados por logótipos próprios, aprovados pela Câmara Municipal, colocados em local visível, devendo os mesmos figurar em toda a publicidade exterior e interior, através da qual se anunciam e promovem as ações do Museu.

Artigo 28.º

Serviço Educativo

1. Tal como definido no ponto 6 do art.º 8.º, o Museu integra um Serviço Educativo que assegura a organização e dinamização de atividades de comunicação com os diferentes públicos.

2. São disponibilizadas regularmente, para diferentes públicos, visitas guiadas, que podem ser generalistas ou temáticas e decorrer no núcleo-sede, nos núcleos dependentes ou ter por alvo o património cultural do Município.

3. São periodicamente concebidos e organizados ateliers temáticos de exploração pedagógica, cursos livres e outras atividades similares, em consonância com a programação e temáticas específicas de cada um dos núcleos, a calendarizar anualmente, que poderão ser adaptadas às necessidades específicas de um grupo, escolar ou outro, mediante solicitação prévia.

4. A programação da atividade anual ou plurianual do Serviço Educativo terá em vista a diversificação da oferta e a melhoria da qualidade do acesso dos fruidores, individuais ou em grupo, às coleções do Museu Municipal e ao património cultural do Município.

5. A marcação de visitas guiadas e outras atividades a realizar no núcleo-sede ou em qualquer dos núcleos dependentes, será feita junto do Museu Municipal, núcleo-sede, no horário normal de funcionamento, sendo o número de participantes por monitor em cada visita ou atividade estabelecido em função dos objetivos definidos e da caracterização do grupo.

6. As visitas e atividades solicitadas decorrerão preferencialmente no horário normal de funcionamento, sendo possível, mediante solicitação justificada e depois de aprovação superior, a sua realização noutros períodos.

Artigo 29.º

Visitas guiadas externas

1. O Museu Municipal pode aceitar que em qualquer dos seus núcleos se realizem visitas guiadas externas, desde que previamente marcadas junto do núcleo-sede e de acordo com a disponibilidade de agenda do Museu.

2. As visitas guiadas externas só serão aceites quando guiadas por profissionais da área do turismo credenciados (DL n.º 179/89, de 27 de Maio), mediante apresentação de documento legal de credenciação, e poderão apenas realizar-se de terça a sábado, dentro do horário normal de visita às exposições.

Artigo 30.º

Atividades comerciais

1. Os balcões de vendas dos diferentes núcleos estão abertos ao público no respetivo horário de funcionamento.

2. O controlo de caixa é feito pelo pessoal da receção, que no final do dia presta contas superiormente.

3. Todos os materiais expostos devem ser de qualidade e estar relacionados com as coleções do Museu e o património cultural do Município, podendo existir outros materiais disponíveis para venda em regime de consignação, mediante parcerias estabelecidas com outras entidades.

Artigo 31.º

Voluntariado

O Museu Municipal aceita a colaboração de voluntários maiores de idade, que por escrito manifestem o seu desejo de participar, de forma desinteressada e não remunerada, com horário a combinar, em atividades a definir superiormente, integradas no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção desenvolvidas sem fins lucrativos, de acordo com o estipulado nos Decretos-Lei n.º 71/98, de 3 de Novembro, e n.º 389/99, de 30 de Setembro.

Penafiel e Paços do Município, 17 de setembro de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(ALBERTO SANTOS)

EDITAL N.º 158/13

ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 26 de setembro de 2013, e conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 7, do art.º 64, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovada a **alteração ao Regulamento “I Prémio de Arte Pública Escritaria/Penafiel”**:

REGULAMENTO I PRÉMIO DE ARTE PÚBLICA ESCRITARIA/PENAFIEL

No âmbito da iniciativa Escritaria, que, para além de promover a literatura e a língua portuguesa, homenageando autores de reconhecida obra, pretende, também, apelar ao desenvolvimento da sensibilidade da comunidade para as artes, nomeadamente a arte pública, eternizando dessa forma as diversas edições do certame, bem como a ligação de Penafiel a esta área cultural, o Município de Penafiel vai atribuir o “Prémio de Arte Pública Escritaria / Penafiel”.

Assim sendo, o presente regulamento visa criar as regras de participação de eventuais criadores/artistas, residentes/sedeados em Penafiel, na iniciativa, que visa a conceção de uma obra de arte que será colocada na cidade de Penafiel.

1. Objetivo do Prémio

O Prémio de Arte Pública Escritaria/Penafiel visa envolver os criativos e artistas de Penafiel, com vista à conceção de uma peça de arte de rua alusiva ao 5º Festival Literário Escritaria.

2. Condições de participação

2.1. As candidaturas estão abertas a todos os artistas residentes em Penafiel, em nome individual ou coletivo.

3. Objeto

3.1. Para exposição ao ar livre e em espaço público da cidade de Penafiel, deverão ser apresentadas as candidaturas propostas para conceção e instalação de Arte Pública, considerando aspetos de facilidade de instalação, resistência dos materiais, segurança e sustentabilidade económica e ecológica, bem como local de implementação.

3.2. Cada autor pode concorrer com um máximo de duas propostas, sendo que o Município se reserva o direito de selecionar uma obra por autor para a fase final do concurso.

3.3. As propostas não deverão ter sido premiadas em concursos anteriores.

4. Temática

4.1. As propostas a apresentar deverão ter como temática obrigatória o universo da literatura (livros, escrita, autores, textos, imagens) e/ou a Escritaria, mas, preferencialmente, deverão centrar-se no universo literário do autor convidado para o Escritaria do ano a que se destina a obra a concurso.

5. Prémios

5.1. Será atribuído um único prémio monetário, no valor de € 1000,00 (mil euros), ao autor cuja proposta artística seja a selecionada, mas haverá lugar, pelo menos, a duas menções honrosas. Todos os participantes receberão diploma de participação no concurso.

5.2. De acordo com a decisão do júri, a proposta premiada passará a ser propriedade do município de Penafiel, que a poderá colocar no espaço que entender como mais adequado, como arte pública, com a indicação do seu autor e do título e com a referência ao prémio.

6. Candidaturas

6.1. As fichas de inscrição, disponíveis no endereço eletrónico www.cm-penafiel.pt, deverão ser remetidas ao município de Penafiel, apenas por via eletrónica, até às 24h00 do dia 16 de Agosto.

6.2. Além da ficha de inscrição, deverá ser apresentado, por via postal registada ou em mão, envelope fechado, contendo, no exterior, o pseudónimo e, no seu interior:

6.2.1. Memória descritiva da obra/projeto, onde conste:

- Identificação;
- Apresentação;
- Fundamentação;
- Desenhos ou fotografias de maquete.

6.2.2. Ficha técnica da obra

- Título;
- Técnica, definição de materiais, dimensões, peso, suporte/afixação e outras informações necessárias à boa análise do processo;
- Meios humanos, técnicos e logísticos implicados em eventual execução e instalação da obra;
- Estimativa do valor da obra para efeitos de seguro;
- Declaração de compromisso para colaboração na construção e instalação da peça, fornecendo esclarecimentos e informações adicionais, a título gratuito, se solicitado para tal.

6.3. Envelope fechado, contendo, no exterior, o pseudónimo e, no seu interior:

6.3.1. Folha com nome, morada, idade, contacto telefónico, endereço eletrónico e número de contribuinte do autor.

6.3.2. Cópia do Cartão do Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte.

6.3.3. Breve currículo ou *portfolio*.

7. Seleção

7.1. As propostas apresentadas serão apreciadas por um júri, indicado pelo Município de Penafiel a 21 de Agosto de 2013, para seleção da peça a implantar/instalar.

7.2. A comunicação das propostas excluídas e selecionadas será efetuada aos respetivos autores, exclusivamente por via eletrónica, entre 22 e 23 de Agosto.

8. Exposição

8.1. O prémio e os diplomas serão entregues em cerimónia a realizar durante a Escritaria 2013, no dia 5 de outubro de 2013.

8.2. A produção / implantação da obra proposta será da responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Penafiel, sem prejuízo do disposto na alínea e) do ponto 6.2.2.

8.3. A obra será implantada em espaço adequado, como Arte Pública, com a indicação do seu autor e do título e com a referência ao Prémio.

9. Júri

9.1 O júri do prémio será constituído pelo membro do executivo municipal responsável pela área da Cultura, pelo membro do Executivo Municipal responsável pela Regeneração Urbana, pelo Chefe de Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial e por um professor de Artes da Escola Secundária de Penafiel.

9.2. Ao júri caberá o estabelecimento dos critérios de avaliação dos projetos a concurso.

9.3. Da decisão do júri não haverá recurso ou reclamação.

10. Disposições finais

10.1. A devolução dos dossiês de candidatura será feita no local onde os mesmos foram entregues para participação no concurso.

10.2. A divulgação do projeto vencedor será feita através dos meios de comunicação social locais e do sítio oficial do Município, entre outros meios que possam ser considerados oportunos.

10.3. Os candidatos devem apresentar a cedência dos direitos de autor, relativamente à proposta a concurso, à Câmara Municipal de Penafiel.

10.4. O autor da proposta vencedora autorizará a divulgação de imagens da mesma por parte da organização do concurso.

10.5 A participação no concurso implica a aceitação das condições expressas no presente regulamento.

10.6 As questões omissas serão decididas pela organização.

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, em Boletim Municipal.

Paços do Município, 2013-09-27.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ALBERTO SANTOS, DR.

EDITAL

ALBERTO FERNANDO DA SILVA SANTOS, Licenciado em Direito e Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

TORNA PÚBLICO QUE, de harmonia com a deliberação tomada pela Câmara Municipal, em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 26 de Setembro de 2013, e conformidade com o estabelecido na alínea a), do n.º 7, do art.º 64, da lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi aprovado o Regulamento Municipal de Circulação e Estacionamento Condicionados na rua do Paço, Rua Direita e Rua do Carmo – Cidade de Penafiel com a seguinte redação:

REGULAMENTO MUNICIPAL DE CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO CONDICIONADOS NA RUA DO PAÇO, RUA DIREITA E RUA DO CARMO - CIDADE DE PENAFIEL

Nota justificativa

Na sequência das Obras de Requalificação das Ruas Direita e do Carmo e tendo em consideração as novas vivências do local, é necessário estabelecer um conjunto de normas de condicionamento do trânsito na área, permitindo, assim, usufruir plenamente dos benefícios e potencialidades do atual desenho urbano das ruas.

Assim, o presente Regulamento vem ordenar a mobilidade local, estabelecendo normas de condicionamento do trânsito na área.

CAPÍTULO I Princípios gerais

1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas u) do n.º 1, alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece o regime de circulação e estacionamento condicionados para os arruamentos interiores definidos pelo seguinte perímetro urbano: Rua do Paço (desde do seu entroncamento com a Rua O Penafidelense até à Rua Direita), Rua Direita e Rua do Carmo, que são alvo de alteração da postura de trânsito bem como condiciona as operações de cargas e descargas na área.

CAPÍTULO II

Circulação, Estacionamento e Cargas e Descargas

3.º

Circulação

1. A área definida pelos arruamentos referidos no art. 2.º é zona de coexistência de acordo com o disposto no art. 78.º - A do Código da Estrada;
2. É proibido, em todos arruamentos, o acesso a veículos com mais de 3,5 t;
3. Não é permitido circular a velocidades superiores a 20 km/h de acordo com o art. 27.º do Código da Estrada;

4.º

Sentidos Únicos de Circulação

É permitido circular em sentido único nos seguintes arruamentos (mapa em anexo):

1. Rua do Paço sentido nascente-poente com saída pela Rua Direita, sentido nascente-poente;
2. Rua Direita, sentido nascente-poente com saída pela Av. Araújo e Silva sentidos sul-norte e norte-sul, pela Rua Mário Oliveira, sentido sul-norte e pela Rua do Carmo, sentido nascente-poente;
3. Rua do Carmo, sentido nascente-poente com saída pela Travessa do Arrabalde, sentido sul-norte, pela Rua Engenheiro Matos, sentido sul-norte e norte-sul e pela Av. Tomás Ribeiro, sentidos nascente-poente e poente-nascente.